



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 099/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA PEDRO ROGÉRIO WOSIACK, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. **Evando Antônio de Azeredo**, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*136.009\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PEDRO ROGÉRIO WOSIACK**, com sede na Rua Santa Catarina, 73, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.467.863/0001-48, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. **Pedro Rogério Wosiack**, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*039\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 112/2023, Dispensa de Licitação nº. 15/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços na retirada de material (terra) sobre casas, ocorrido através de deslizamentos, causado pelas fortes chuvas, atendendo aos laudos da Defesa Civil do Município, da seguinte forma:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Prestação de Serviços de máquinas (Mini Escavadeira e Mini Carregadeira)	100	Horas	190,00	19.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>19.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados nas residências, atendendo os laudos da Defesa Civil.

2.1.1. O encerramento da prestação de serviços se dará na finalização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. A vigência deste Contrato será até 31 de janeiro de 2024, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para este Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à dotação nº 16.001 - 2.022 - 3.3.90 – 2.500.0000 (89/2023), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mediante a prestação dos serviços a cada 15 (quinze) dias após a entrega e recebimento da nota fiscal, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde, deslocamento e alimentação do funcionário,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.2. Responsabilizar com as despesas de manutenção, abastecimento, seguro, licenciamento e demais despesas poderão ocorrer.

9.1.2.1. Em caso de danos e ou incidentes do veículos e condutor responsabilizar pelas recuperações e ou despesas que for necessário.

9.1.3. Aceitar as ordens ou reclamações impostas pelo fiscal e ou gestor deste contrato.

9.1.4. Prestar os serviços de acordo com as orientações impostas.

9.1.5. Não subcontratar a prestação dos serviços.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços.

9.2.2. Emitir diariamente relatório com as devidas horas executadas.

9.2.3. Orientar diariamente dos locais da prestação dos serviços.

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da Cláusula Quinta.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 13 de dezembro de 2023.

**PEDRO ROGÉRIO WOSIACK**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**EVANDO ANTONIO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal da Cidade e  
Desenvolvimento Econômico  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome: